



**LEI Nº 2.209, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional por *Excesso de Arrecadação* no valor de R\$ 154.232,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral à Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3025 – Despesas do Salário Educação;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.08 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 141/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 135.614,81 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

II. Segundo Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral à Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3026 – Despesas com Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.08 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 149/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 18.617,19 (dezoito mil seiscientos e dezessete reais e dezenove centavos).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 154.232,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais), em conformidade com os demonstrativos financeiros.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2019.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Valdinéia Vaz Lara**  
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município